



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

RAZÕES DO VETO PARCIAL 001/2025

Projeto de Lei nº 005/2025

Emenda Modificativa nº 001/2025

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 07/04/2025
AS 14:38hs sob N.º 124/2025
Angélica
SECRETARIA

O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis, vem, por meio deste instrumento, apresentar à Câmara Municipal de Icaraíma as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 005/2025, especificamente quanto aos **§§ 2º e 3º do art. 1º**, introduzidos pela Emenda Modificativa nº 001/2025, pelas fundamentações que seguem:

A Emenda nº 001/2025, de iniciativa parlamentar, promoveu alterações no artigo 1º do projeto original de lei, especialmente no caput e no acréscimo de três parágrafos (§§ 1º, 2º e 3º). No entanto, observa-se que o §1º introduzido pela emenda **corresponde integralmente ao parágrafo único do texto original proposto pelo Executivo**, não havendo, portanto, qualquer inovação normativa nesse dispositivo. Por esse motivo, o §1º deve ser mantido, a fim de garantir a coerência entre a proposta original e o texto final da norma.

O veto parcial ora proposto recai, portanto, apenas sobre os **§§ 2º e 3º**, os quais introduzem regras de transição não previstas originalmente, alterando substancialmente os efeitos normativos da proposta elaborada pelo Poder Executivo. Tais dispositivos limitam a aplicação da nova jornada de trabalho aos servidores nomeados **após a publicação da lei**, mantendo o regime anterior para os servidores atuais, o que afronta a lógica de uniformização administrativa pretendida pelo projeto original.

Além disso, a introdução de dispositivos de transição interfere na organização e funcionamento da estrutura administrativa municipal, tratando de matéria que, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, é de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A permanência dos §§ 2º e 3º no texto final compromete a eficiência administrativa, a isonomia entre servidores ocupantes do mesmo cargo e a coerência da política pública voltada à assistência social, conforme já amplamente demonstrado nos fundamentos apresentados ao longo deste parecer.

Dessa forma, o veto parcial recai **exclusivamente sobre os §§ 2º e 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2025**, preservando-se o caput do artigo, bem como o §1º, que corresponde ao parágrafo único do texto original do Executivo.

Nos termos do art. 33, §2º, da Lei Orgânica do Município de Icaraíma, o veto parcial deve incidir sobre texto integral de parágrafo, sendo, portanto, formalmente admissível nos moldes aqui apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Solicita-se, assim, à Câmara Municipal de Icaraíma que, nos termos regimentais, **analise e delibere pela manutenção do presente veto parcial**, com o objetivo de assegurar a constitucionalidade da norma e preservar a integridade do planejamento administrativo proposto pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 07 de Abril de 2025.


DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 227/2025 – GAB/PREF

Icaraíma/PR, 07 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma – PR

Assunto: Substituição da redação do Veto Parcial nº 001/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta respeitável Casa Legislativa a **nova redação do Veto Parcial nº 001/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 005/2025**, anteriormente protocolado junto à Câmara Municipal.

A substituição ora promovida decorre da necessidade de **adequação técnico-legislativa**, com o objetivo de **corrigir a identificação dos dispositivos vetados**, de modo a refletir fielmente os dispositivos efetivamente acrescidos pela **Emenda Modificativa nº 001/2025**.

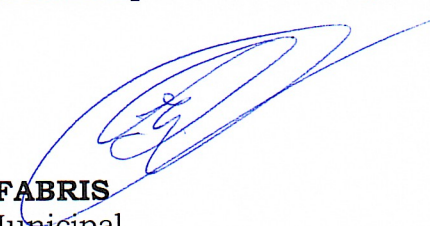
Esclarece-se que a versão inicialmente enviada mencionava o veto aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º, quando, na verdade, o **veto recai exclusivamente sobre os §§ 2º e 3º**. O §1º, conforme verificado, já constava no texto original enviado pelo Poder Executivo como parágrafo único.

Diante disso, solicita-se que a nova redação anexa seja considerada **em substituição ao documento anteriormente remetido**, para fins de análise e deliberação por este Poder Legislativo, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica Municipal e art. 66 da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 07 de Abril de 2025.


DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal